



## Acórdão n.º 123 - 2019/2020

**N.º Processo: 123/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO**

**Data: 08/02/2020 - Hora: 20:00 - Local: Paços de Ferreira**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Alves e Filipe Preto Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"O jogador n.º 1 do CAP, Konstantinos Kavouras foi excluído da partida e foi excluído com substituição (...) ao abrigo da Regra WP 21.13. Foi mostrado cartão vermelho. Este jogador após um golo da equipa adversária foi em direção ao jogador que marcou o golo com gestos desproporcionados e de forma ostensiva.**

**O treinador do SSCMP, Carlos Carvalho, foi advertido com cartão amarelo (...) por protestos dizendo repetidas vezes: "O tempo já estava parado. Não pode ser exclusão."**

**Não houve ata eletrónica por falta de cedência de computador.**





**A equipa do CAP referiu que o jogador n.º 1 e o jogador n.º 2 sofreram lesões no lábio e sobrolho respectivamente."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador n.º 1 do CAP foi excluído da partida com substituição ao abrigo da Regra WP 21.13, e foi-lhe exibido o cartão vermelho, porquanto, o jogador em apreço **"após um golo da equipa adversária foi em direção ao jogador que marcou o golo com gestos desproporcionados e de forma ostensiva."**

3.1 Ora, estabelece o Regulamento Disciplinar da FPN que **"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"**, sendo que **"Só pode ser aplicada (aquela pena) (...) se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."** (Artigo 50.º n.ºs 1 e 2)

3.2 Com efeito, o relatório de arbitragem refere expressamente que o jogador n.º 1 do CAP **"foi excluído da partida (...) com substituição (...) ao abrigo da Regra WP 21.13. Foi mostrado cartão vermelho."**

3.3 O comportamento do jogador do CAP, que **"após um golo da equipa adversária foi em direção ao jogador que marcou o golo com gestos desproporcionados e de forma ostensiva"**, traduz-se, efectivamente, na prática de um acto de má conduta para com o seu adversário, sem dúvida agressivo, embora sem consequências de gravidade, mas que deve ser disciplinarmente punido, uma vez que é inaceitável que, após a marcação de um golo pela equipa adversária, um jogador se dirija ao jogador que marcou o golo com gestos desproporcionados e de forma ostensiva, independentemente daqueles não resultarem descritos no relatório dos árbitros, sendo certo que este faz expressa referência à exclusão do jogador ao abrigo da Regra WP 21.13, nos termos do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar.





**3.4** Pelo *supra* exposto, subsumindo os factos relatados ao preceito regulamentar, também, acima mencionado, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do CAP, Konstantinos Kavouras, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

**4.** O relatório de arbitragem refere, também, que "**O treinador do SSCMP, Carlos Carvalho, foi advertido com cartão amarelo (...) por protestos dizendo repetidas vezes: "O tempo já estava parado. Não pode ser exclusão."**

**4.1** Não obstante o Conselho de Disciplina desconhecer as circunstâncias em que o treinador da equipa dos SSCM Paredes proferiu as frases acima transcritas, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

**4.2** Pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador dos SSCMP, Carlos Carvalho, a exibição do cartão amarelo dos autos.

**5.** O relatório de arbitragem refere, ainda, que no presente jogo inexistiu acta electrónica "**por falta de cedência de computador.**"

**5.1** O artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN**", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do citado preceito "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**"





**5.2** O Conselho de Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, tomou conhecimento que, no que concerne à exigência de "acta electrónica" prevista no regulamento de competições, existe uma manifesta, e persistente, dificuldade na sua implementação (*no jogo em análise, a equipa visitada pura e simplesmente não forneceu computador mas, atentas as circunstâncias, mesmo que o tivesse feito nada garante que o mesmo tivesse o software da acta electrónica instalado e que o mesmo funcionasse correctamente*), pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra, definitivamente, concluído e em pleno funcionamento, julgará, como *in casu*, nesta parte, arquivar os autos.

**6.** Por último, quanto ao relato das lesões sofridas pelos jogadores n.ºs 1 e 2 do CAP, considerando que do relatório de arbitragem não resultam indícios da prática de ilícito disciplinar causador das mesmas, o Conselho de Disciplina, também, nesta parte, arquivar os autos.

#### **7. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador KONSTANTINOS Kavouras, do Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador CARLOS CARVALHO, dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) a exibição de cartão amarelo.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 18 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL  
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA  
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

